











Palavra do Presidente	
Introdução	
Legislação aplicada	
VA Dual	
Características do IBS e da CBS	
Hipóteses de Incidência	
Fato Gerador	
Formas de Recolhimento	
Base de Cálculo	_
Alíquotas	_
Sujeito Passivo	
Exemplo de Apuração	
Formas de Recolhimento	
Split Payment	
Não Cumulatividade	
mportações	
Regimes Diferenciados	
Regimes Específicos	
Simples Nacional	
mposto Seletivo	
mposto sobre Produtos Industrializados	
Cashback	
Transição	
Documentos Fiscais	
Fundo de Compensação	
Oportunidades	
Desafios	
Preparação	
Como podemos ajudar?	
Conclusão	
Considerações Finais	





Meus amigos, é com muita alegria que compartilhamos este material, com o objetivo de trazer esclarecimentos acerca da recente aprovação da Reforma Tributária sobre o consumo, tema que discutimos por muitos anos, e continuaremos discutindo, mas agora de forma efetiva e prática.

Trabalhamos incansavelmente, em conjunto com a Confederação Nacional do Comércio (CNC), ao longo da tramitação do texto da Reforma, buscando melhorias para o setor terciário, visando especialmente que as alterações não majorassem carga tributária, nem geral e nem setorial.

Não tivemos a Reforma Tributária ideal, mas, certamente, tivemos muitos avanços, se comparados à nossa atual legislação tributária, e ao longo do tempo essas mudanças serão refletidas na economia e na geração de emprego e renda, beneficiando toda a sociedade.

Vivenciamos agora a fase de preparação da transição, na qual as empresas precisam estar extremamente atentas, e se antecipando o quanto antes para realizar as adaptações necessárias, independentemente de seu porte ou segmento, pois, seguramente, os impactos das alterações serão mais fortes para os menos preparados.

A Fecomércio-RS fornecerá todo o suporte necessário para que os Sindicatos Empresariais possam atuar em suas bases, no auxílio às empresas do comércio, serviços e turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Luiz Carlos Bohn Presidente do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac



Introdução

A Reforma Tributária é um tema de grande relevância para o nosso país, que afeta diretamente a gestão financeira e operacional das empresas.

A reformulação da estrutura tributária no Brasil surge da necessidade de tornar o sistema mais simples e alinhado às práticas adotadas em outros países. Atualmente, o modelo brasileiro é caracterizado por sua complexidade, burocracia e altos custos ao longo das diferentes fases da produção.

A grande quantidade de tributos em vigor acaba impactando tanto as empresas quanto os consumidores, pois diversos impostos incidem de forma cumulativa em várias etapas da cadeia produtiva.

A nova legislação busca, além de unificar os tributos, eliminar a tributação em cascata, que ocorre quando um mesmo imposto é cobrado repetidamente ao longo da produção, afetando tanto os insumos quanto o produto final.

Com a Reforma Tributária, o Brasil inicia uma das maiores transformações no seu modelo de tributação sobre o consumo. É importante destacar que essa Reforma se restringe aos impostos incidentes sobre bens e serviços, sem promover alterações na tributação sobre a renda, que continua sendo regida pela legislação atual.

Este Guia tem como objetivo oferecer uma visão clara e objetiva das principais mudanças, destacando os impactos para empresas e consumidores, além de fornecer diretrizes práticas para adaptação ao novo sistema.

Legislação Aplicada

A Reforma Tributária sobre o consumo é regida principalmente pelos seguintes dispositivos legais:

- Emenda Constitucional nº 132/2023: responsável por criar a Reforma sobre o consumo, bem como alterações pontuais da tributação sobre o patrimônio.
- Lei Complementar nº 214/2025: responsável por instituir e regulamentar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre

Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), bem como definir as regras de transição e funcionamento do sistema.

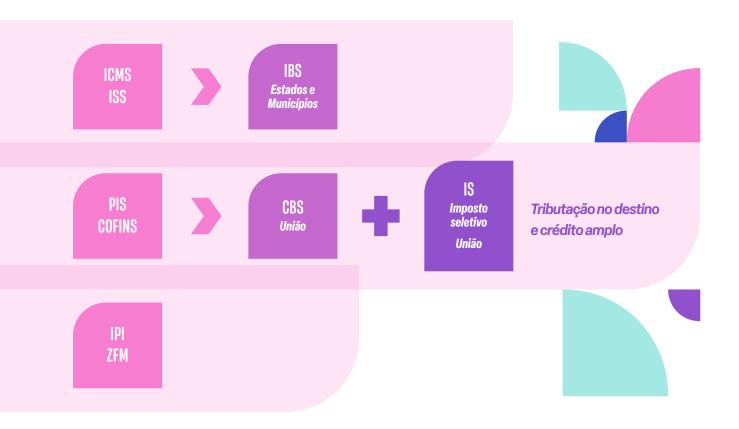
Outras normas complementares serão editadas ao longo da implementação da Reforma para detalhar aspectos operacionais.



IVA Dual (IBS e CBS)

Com o intuito de simplificar e tornar mais justa e eficiente a arrecadação, a Reforma Tributária unificou os principais tributos sobre o consumo. Assim, o Brasil passa a ter um IVA (Imposto sobre Valor Adicionado), composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência da União, e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência dos Estados e municípios.

Na esfera federal, a CBS irá substituir a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Nas esferas estadual e municipal, o IBS substituirá o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



É importante salientar que, além da criação do IBS e da CBS, a Reforma Tributária também instituiu o Imposto Seletivo (IS), com o objetivo de desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas e cigarros. Adicionalmente, a Reforma manteve o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que continuará

incidindo sobre produtos industrializados, especialmente aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus, como forma de preservar os incentivos fiscais da região. Esses pontos, incluindo as características específicas do IS e da manutenção do IPI, serão abordados em tópicos mais adiante.

Características do IBS e da CBS



Base ampla:

Incidência sobre operações com bens materiais, imateriais, inclusive direitos ou serviços.



Cálculo por fora:

BS e CBS não integrarão a própria base.







Não cumulatividade plena:

Ampla geração de créditos.



Cobrança no local de Destino:

Estado/município de destino.



Hipóteses de Incidência

A CBS e o IBS incidem sobre as operações onerosas envolvendo mercadorias e serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do tipo de ato ou negócio jurídico, bem como as operações não onerosas especificadas em lei, conforme se observa a seguir.



Operações Onerosas

Compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação.

ao de mercado de bens e serviços.

Fornecimento não oneroso ou a valor inferior

Locação e arrendamento, inclusive mercantil.

Distribuição de brindes e bonificações.

Operações Não Onerosas

Licenciamento, concessão, cessão.

Mútuo oneroso.

Instituição onerosa de direitos reais.

Prestação de serviços.

Transmissão de bens para sócios ou acionistas que não sejam contribuintes do regime regular, seja por devolução de capital, dividendos in natura ou outras formas, desde que os créditos relacionados aos bens tenham sido apropriados.





A CBS e o IBS não incidem sobre:

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de:
 - relação de emprego com o contribuinte; ou sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei.
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária.
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital.
- Rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros.
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias.

- Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros.
- Doações sem contraprestação em benefício do doador.
- Transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas iurídicas sem fins lucrativos no País.
- Destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no Art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e reversão dos recursos dessas reservas.
- O repasse da cooperativa para os seus associados dos valores decorrentes das operações previstas no caput do Art. 271 desta Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício.

Guia Prático da Reforma Tributária _______ 10

Fato Gerador

O fato gerador, em regra geral, ocorre no momento da entrega ou disponibilização de bem material; da instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito; e da prestação ou disponibilização de serviço.

Para operações de execução continuada ou fracionada, em que não seja possível determinar o momento exato da entrega ou disponibilização do bem, ou do término do fornecimento do serviço, o fato gerador ocorre quando o pagamento se torna devido.

Nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o fato gerador é configurado no momento do pagamento.

Quando houver pagamento integral ou parcial antes do fornecimento, os tributos serão devidos da sequinte forma:

- Na data de cada pagamento, os valores de IBS e CBS serão calculados com base na parcela paga e nas alíquotas vigentes nesse momento, sendo registrados como débitos na apuração.
- Na data do fornecimento, os tributos serão recalculados com base no valor total da operação, considerando as parcelas antecipadas e as alíquotas em vigor. Caso os valores antecipados sejam inferiores ao devido, a diferença será registrada como débito; se forem superiores, a diferença será registrada como crédito.

Se o fornecimento não ocorrer, o fornecedor terá direito à apropriação de créditos correspondentes aos valores das parcelas devolvidas.



Formas de Recolhimento

A CBS e o IBS serão recolhidos nos seguintes locais, quando a operação envolver:

- Bem móvel material: deverá ser recolhido no local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.
- Bem imóvel, bem móvel imaterial (inclusive direitos) relacionado a bem imóvel, serviços prestados fisicamente sobre bem imóvel e serviços de administração e intermediação de bem imóvel: deverá ser recolhido no local do imóvel.
- Serviço prestado fisicamente sobre pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários: deverá ser recolhido no local da prestação do serviço.
- Serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres: deverá ser recolhido no local do evento.

- Serviço de transporte de passageiros: deverá ser recolhido no local de início do transporte.
- Serviço de transporte de carga: deverá ser recolhido no local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal.
- Serviço de exploração de via mediante cobrança: deverá ser recolhido no território de cada ente, proporcionalmente à extensão correspondente da via explorada.
- Serviços de telefonia fixa e demais serviços de comunicação prestados por cabos, fios, fibras e meios similares: deverá ser recolhido no local de instalação do terminal.
- Demais serviços e bens móveis imateriais, inclusive direitos, e operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários: o local será o domicílio principal do adquirente, nas operações onerosas, ou do destinatário, nas operações não onerosas.



Guia Prático da Reforma Tributária ______ 1.

Base de Cálculo

A base de cálculo será composta pelo valor da operação, ou seja, o valor cobrado pelo fornecedor, abrangendo:

- Acréscimos decorrentes de ajuste no valor da operação.
- Juros, multas, acréscimos e encargos.
- Descontos concedidos sob condição.
- Transporte incluído no valor da operação, seja realizado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem.

- Tributos e preços públicos, inclusive tarifas.
- Demais valores cobrados ou recebidos como parte da operação, como seguros e taxas.
- Imposto seletivo.

Não integram a base de cálculo os seguintes itens: IBS, CBS, IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), descontos incondicionais, reembolsos e ressarcimentos.



Aliquotas

As alíquotas do IBS e da CBS serão definidas de forma a manter a arrecadação atual do PIS, Cofins, ICMS e ISS. O Senado fixará uma alíquota de referência nacional, que servirá como base.

União, Estados e municípios poderão estabelecer suas próprias alíquotas por meio de lei específica, ajustando para mais ou para menos em relação à referência. Caso não haja lei, aplica-se, automaticamente, a alíquota de referência. Toda redução será calculada com base na alíquota definida por cada ente.

Para 2033, a alíquota de referência está limitada a 26,5%. Isto é, caso a soma das alíquotas de referência resulte em percentual superior a esse limite, a União e o Comitê Gestor deverão encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei complementar propondo medidas que reduzam o percentual previsto.

Até o momento da publicação deste Guia Prático, as alíquotas ainda não foram oficialmente definidas, pois dependem da estruturação do Comitê Gestor do IBS, que ainda está pendente.

Sujeito Passivo

SÃO CONTRIBUINTES DO IBS E DA CBS:

- O fornecedor que realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.
- O adquirente, na aquisição de bem apreendido ou abandonado em licitação, ou em leilão judicial.
- O importador que realizar a importação de bens e serviços.



NÃO SÃO CONTRIBUINTES:

- Condomínio edilício (conjunto de prédios residenciais ou comerciais).
- Consórcio.
- Sociedade em Conta de Participação (SCP).
- Nanoempreendedor, cuja receita bruta seja inferior a 50% do limite do MEI (teto de R\$ 81 mil).

Para o enquadramento como nanoempreendedor, será considerado como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens, intermediado por plataformas digitais, 25% do valor bruto mensal recebido.

- Transportador autônomo de carga pessoa física.
- Entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de planos de assistência à saúde na modalidade de autogestão.
- Entidades de previdência complementar fechada, constituídas de acordo com a Lei Complementar nº 109/01.

Exemplo de Apuração

Exemplificativamente, considerando o processo de fabricação e comercialização de uma CAMISA, no qual acontecem as seguintes etapas, supondo um IVA (IBS/CBS) com alíquota fictícia de 26,5%, sem regimes favorecidos:



2. Indústria da Tecelagem

Compra o algodão por R\$ 50,60 (R\$ 40,00 + R\$ 10,60). **Vende o tecido por R\$ 60,00 (valor sem imposto):**

IVA total sobre R\$ 60,00 R\$ 60,00 × 26,5% = R\$ 15,90

Crédito do produtor rural R\$ 10,60

Imposto a pagar R\$ 15,90 - R\$ 10,60 = R\$ 5,30

Preço total com imposto R\$ 60,00 + R\$ 15,90 = R\$ 75,90



4. Loja de Roupas

Compra a camisa por R\$ 126,50. **Vende ao consumidor final por R\$ 200,00 (valor sem imposto):**

IVA total sobre R\$ 200,00 R\$ 200,00 × 26,5% = R\$ 53,00

Crédito da fábrica R\$ 26,50

Imposto a pagar R\$ 53,00 - R\$ 26,50 = R\$ 26,50

Preço total com imposto R\$ 200,00 + R\$ 53,00 = R\$ 253,00



1. Produtor Rural

O produtor rural vende o algodão por R\$ 40,00. Como não adquiriu insumos, não há créditos a compensar. **Assim, o imposto incide integralmente sobre os R\$ 40,00:**

IVA (IBS/CBS) R\$ 40,00 × 26,5% = R\$ 10,60

Preço total com imposto R\$ 40,00 + R\$ 10,60 = R\$ 50,60



3. Fábrica de Roupas

Compra o tecido por R\$ 75,90 (R\$ 60,00 + R\$ 15,90). **Vende a camisa por R\$ 100,00 (valor sem imposto):**

IVA total sobre R\$ 100,00 R\$ 100,00 × 26,5% = R\$ 26,50

Crédito da tecelagem R\$ 15,90

Imposto a pagar R\$ 26,50 - R\$ 15,90 = R\$ 10,60

Preço total com imposto R\$ 100,00 + R\$ 26,50 = R\$ 126,50



5. Consumidor Final

O consumidor paga R\$ 253,00, sendo:

R\$ 200,00 de preço do produto R\$ 53,00 de IVA (IBS/CBS)

RESUMO DO IVA (IBS/CBS) RECOLHIDO EM CADA ETAPA:			
Etapa	Débito (IVA)	Crédito (IVA)	Imposto Pago
Produtor Rural	R\$ 10,60	R\$ 0,00	R\$ 10,60
Ind. da Tecelagem	R\$ 15,90	R\$ 10,60	R\$ 5,30
Fábrica de Roupas	R\$ 26,50	R\$ 15,90	R\$ 10,60
Loja de Roupas	R\$ 53,00	R\$ 26,50	R\$ 26,50
Total			R\$ 53,00

Formas de Recolhimento

Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

- Compensação com créditos de IBS e de CBS.
- Pagamento pelo contribuinte.
- Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment).
- Recolhimento pelo adquirente.
- Pagamento por aquele a quem a Lei Complementar atribuir responsabilidade.



Split Payment

O split payment é um mecanismo que permite dividir automaticamente o valor pago pelo comprador: a parcela correspondente ao tributo é destinada diretamente ao Governo, enquanto o valor líquido é repassado ao vendedor.

Assim, o lojista não precisa recolher manualmente o imposto. Isso garante que o tributo será pago de forma segura e eficiente, diminuindo fraudes e sonegação. Para isso, será feita a vinculação da nota fiscal eletrônica ao meio de pagamento utilizado, como cartão de crédito, débito ou PIX.

Existem duas modalidades de split payment:

Inteligente (automático): o contribuinte irá recolher apenas a diferença entre o valor que incidir na operação e o imposto já pago por meio de compensação de créditos do fornecedor.

Simplificado: essa modalidade foi pensada para o varejo e operações com não contribuintes. Nessa situação, ocorre a antecipação de parte dos tributos, calculados com base em um percentual fixado sobre o valor das operações.

Guia Prático da Reforma Tributária ________16

Adicionalmente, também haverá um sistema físico e manual para contribuintes que fizerem pagamentos fora do sistema financeiro, como em dinheiro ou cheque.

REGRAS GERAIS:

- O recolhimento do IBS e CBS ocorre no momento da liquidação financeira da transação, em conformidade com os fluxos de pagamento estipulados no arranjo.
- Em operações com pagamento parcelado, o IBS e a CBS devem ser segregados e recolhidos proporcionalmente a cada parcela na data de sua liquidação financeira.

- A liquidação antecipada não dispensa a obrigação de segregar e recolher o IBS e a CBS.
- Os prestadores de serviços de pagamento e as instituições operadoras de sistemas de pagamento são responsáveis pela segregação e recolhimento dos tributos, mas não são considerados responsáveis tributários pelos débitos de IBS e CBS vinculados às operações.



Não Cumulatividade

O contribuinte inscrito no regime regular poderá apropriar crédito quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço. O creditamento somente é vedado na aquisição de bens e serviços considerados de uso ou consumo pessoal e em outras hipóteses expressamente previstas na Lei Complementar, tais como nos casos de isenção e imunidade e de regimes específicos.

Para fins de vedação ao crédito, são bens e serviços de uso e consumo pessoal a aquisição de joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos, salvo quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte.

As operações imunes, isentas ou submetidas à alíquota zero devem ser analisadas com atenção, uma vez que podem apresentar restrições quanto à aplicação do princípio da não cumulatividade. Por isso, é essencial avaliar cada situação de forma individualizada.

A Lei Complementar prevê o prazo de cinco anos para utilização de créditos e veda a transferência de créditos, ressalvadas as hipóteses de sucessão universal, de fusão, cisão e incorporação, preservando-se a data original para contagem do prazo para utilização dos créditos.

Contribuintes optantes pelo Simples Nacional não podem apropriar créditos de IBS e CBS, exceto se optarem pelo Regime Regular (vide maiores informações no item referente ao Simples Nacional).



Importações

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens ou de serviços do exterior.

IMPORTAÇÕES DE SERVIÇOS

Considera-se importação de serviço a prestação por residente ou domiciliado no exterior:

- Executada no País.
- Relacionada a bem imóvel ou bem móvel localizado no País.
- Relacionada a bem móvel que seja remetido para o exterior para execução do serviço e retorne ao País após a sua conclusão.

Nesses casos, o fato gerador ocorre no momento do fornecimento do serviço, ainda que de execução continuada ou fracionada, sendo devidos os tributos no local do domicílio principal do adquirente (nas operações onerosas) ou do destinatário (nas operações não onerosas).

A base de cálculo é o valor da operação e as alíquotas do IBS e da CBS são as mesmas incidentes no fornecimento do mesmo bem imaterial ou serviço no País, observadas as disposições próprias relativas à fixação das alíquotas nas importações sujeitas aos Regimes específicos de tributação.

O adquirente é contribuinte do IBS e da CBS nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior. Caso o adquirente seja residente ou domiciliado no exterior, o destinatário passa a ser contribuinte do IBS e da CBS. O adquirente sujeito ao Regime Regular do IBS e da CBS pode apropriar e utilizar crédito, em razão da não cumulatividade.



O fornecedor residente ou domiciliado no exterior é responsável solidário pelo pagamento do IBS e da CBS com o contribuinte, assim como as plataformas digitais.

IMPORTAÇÃO DE BENS MATERIAIS

O fato gerador da importação de bens materiais é a entrada de bens de procedência estrangeira no território nacional, salvo exceções previstas na Lei Complementar, no momento da:

- Liberação dos bens submetidos a despacho para consumo.
- Liberação dos bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica.
- Lançamento do correspondente crédito tributário.

O local da importação de bens materiais corresponde ao:

- Local da entrega dos bens ao destinatário final, inclusive na remessa internacional.
- Domicílio principal do adquirente de mercadoria armazenada com regime especial (entrepostada).
- Local onde ficou caracterizado o extravio.

A base de cálculo do IBS e da CBS na importação de bens materiais é o valor aduaneiro acrescido de:

- Imposto sobre a Importação.
- Imposto Seletivo (IS).
- Taxa de utilização do Sistema Integrado do Comércio Exterior (Siscomex).
- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis).
- Direitos antidumping e direitos compensatórios.
- Medidas de salvaguarda.
- Quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação.

As alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre cada importação de bem material são as mesmas incidentes sobre a aquisição do respectivo bem no País, observadas as disposições próprias relativas aos regimes específicos de tributação.

São contribuintes do IBS e da CBS na importação de bens materiais:

- O importador, assim considerado qualquer pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que promova a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional.
- O adquirente de mercadoria entrepostada.

O IBS e a CBS devidos na importação de bens materiais deverão ser pagos até a entrega dos bens submetidos a despacho para consumo, ainda que esta ocorra antes da liberação dos bens pela autoridade aduaneira, sendo possível optar por antecipar o pagamento no momento do registro da declaração de importação.

O regulamento poderá estabelecer hipóteses em que o pagamento do IBS e da CBS possa ocorrer em momento posterior, para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) estabelecido na forma da legislação específica.



Guia Prático da Reforma Tributária _______ 2C

Regimes Diferenciados

A Reforma Tributária contempla os seguintes regimes diferenciados:

REDUÇÃO EM 30% DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS PARA:

Prestação de serviços dos profissionais que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, conforme descritos abaixo:

- Administradores.
- Advogados.
- Arquitetos e urbanistas.
- Assistentes sociais.
- Bibliotecários.
- Biólogos.
- Contabilistas.
- Economistas.
- Economistas domésticos.
- Profissionais de educação física.
- Engenheiros e agrônomos.
- Estatísticos.
- Médicos veterinários e zootecnistas.
- Museólogos.
- Químicos.
- Profissionais de relações públicas.
- Técnicos industriais.
- Técnicos agrícolas.

REDUÇÃO EM 40% DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS PARA:

Operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes,

serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

- A venda de bebidas alcoólicas continua a pagar alíquota padrão.
- Quem compra produtos ou serviços desses segmentos não poderá deduzir créditos da CBS e do IBS como contrapartida.

REDUÇÃO EM 60% DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS PARA:

- Serviços de educação.
- Serviços de saúde.
- Dispositivos médicos listados no Anexo IV da LC nº 214/2025 regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência.
- Medicamentos.
- Alimentos destinados ao consumo humano.
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.
- Insumos agropecuários e aquícolas.
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais.
- Comunicação institucional.
- Atividades desportivas.
- Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS PARA:

- Dispositivos médicos listados no Anexo XII da LC nº 214/2025 e Anexo IV (caso adquiridos por órgãos da administração pública e entidades de saúde que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)).
- Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência.
- Medicamentos.
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.
- Produtos hortícolas, frutas e ovos.
- Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista.
- Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

A Reforma também cria a cesta básica nacional de alimentos, que terá alíquota zero de CBS e IBS, para os seguintes itens:

Arroz.

Leite.

Leite em pó.

Fórmulas infantis.

Manteiga.

Margarina.

Feijões.

Café.

Óleo de babaçu.

Farinha de mandioca e tapioca.

Farinha, grumos e sêmolas de milho.

Grãos de milho.

Farinha de trigo.

Açúcar.

Massas alimentícias.

Pão francês e a pré-mistura ou massa para preparação do pão francês.

Grãos de aveia.

Farinha de aveia.

Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto foies gras).

Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos).

Queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino.

Sal.

Mate.

Farinha com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da ureia.

Massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da ureia.

Fórmulas Dietoterápicas para Erros Inatos do Metabolismo.

A lista completa dos alimentos que compõem a cesta básica nacional, com a descrição detalhada pela NCM, está prevista no Anexo I da LC nº 214/2025.

Regimes Especificos

A Reforma Tributária estabeleceu alguns Regimes específicos de tributação para os seguintes setores da economia:

- Combustíveis e lubrificantes.
- Serviços financeiros.
- Planos de assistência à saúde, incluindo planos de assistência funerária e os planos de animais domésticos.
- Concursos de prognóstico.
- Bens imóveis, incluindo a construção civil.
- Sociedades cooperativas.
- Bares e restaurantes.
- Hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional.
- Agência de turismo.
- Atividades esportivas desenvolvidas por sociedade anônima de futebol.
- Missões diplomáticas, repartições consulares e operações alcançadas por tratado internacional.
- Compras governamentais contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e por fundações públicas.





Simples Nacional

A Reforma mantém o tratamento favorecido às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Uma das mudanças mais significativas para os optantes do Simples Nacional é a nova possibilidade de escolherem a apuração da CBS e do IBS pelo Regime Geral. Nesse caso, os contribuintes poderão optar pelas seguintes modalidades:

Regime do Simples Nacional: O contribuinte poderá seguir recolhendo o IBS e a CBS "por dentro" do Simples Nacional, ou seja, por meio da guia unificada, juntamente com os demais tributos. Nesse caso, não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS.

A opção deverá ser formalizada no mês de setembro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da opção, de forma irretratável.

Regime Híbrido: O contribuinte poderá optar por recolher o IBS e a CBS "por fora" do Simples Nacional, seguindo as regras padrões do IBS e CBS, pelo Regime Geral (mantendo o recolhimento dos demais tributos na guia unificada do Regime Simplificado). Nesta modalidade, será gerado crédito para quem adquirir bens e serviços de empresas optantes pelo

Simples Nacional, no mesmo montante da tributação incidente na operação.

Outras normas complementares serão editadas ao longo da implementação da Reforma para detalhar aspectos operacionais.



A nova legislação traz um dilema para algumas empresas do Simples Nacional: continuar no Regime atual, ou optar pelo Regime híbrido. Essa decisão dependerá de uma séria de fatores, especialmente do segmento da empresa e de sua posição dentro da cadeia econômica. Será necessário efetuar simulações de cálculo para tomar a melhor decisão.



Imposto Seletivo

Além do IBS e da CBS, a Reforma também criou o Imposto Seletivo (IS), de competência exclusiva da União, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que causam impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.

O IS será cobrado sobre os seguintes produtos:

- Veículos.
- Bens minerais.
- Bebidas açucaradas.
- Bebidas alcoólicas.
- Aeronaves e embarcações.
- Produtos fumígenos (ex: cigarros e charutos).
- Concursos de prognósticos (loterias) e fantasy sports (disputas virtuais).

O novo tributo incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

O IS não será cobrado na exportação de bens e serviços, operações com energia elétrica e telecomunicações, fornecimento de bens destinados especificamente à exportação para empresa comercial exportadora e operações com bens e serviços sujeitos à redução de 60% (regime diferenciado) da alíquota padrão do IBS e da CBS.

São contribuintes do IS o fabricante, o importador, o arrematante, o produtor-extrativista, ou o fornecedor do serviço. As alíquotas serão definidas em lei ordinária.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Com a Reforma Tributária, o IPI terá a função de manter a competitividade das produções industriais da Zona Franca de Manaus (ZFM). Atualmente, o IPI incide em importações ou na saída de produto de estabelecimento industrial brasileiro. Sua função arrecadatória será suprida pela CBS e a função de desestímulo a produtos prejudiciais à saúde, pelo Imposto Seletivo.

A preservação do IPI tem como principal objetivo garantir a continuidade dos incentivos fiscais destinados à ZFM, instrumento importante para o desenvolvimento econômico da região. Dessa forma, o IPI continuará incidindo sobre determinados produtos industrializados, mesmo com a substituição de outros tributos pelo novo modelo baseado no IBS e na CBS.

A redução a zero das alíquotas do IPI não irá alcançar os produtos enquadrados como bem de tecnologia da informação e comunicação, conforme regulamentação do Art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.



O Cashback é a devolução de parte dos tributos pagos (IBS e CBS) para as pessoas integrantes de famílias de baixa renda.

Somente as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no território nacional e com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo poderão receber a devolução do tributo.

Essas devoluções serão calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais:

100% para a CBS e 20% para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações.

20% para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

As devoluções serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir do:

- Mês de janeiro de 2027, para a CBS.
- Mês de janeiro de 2029, para o IBS.

O Cashback não se aplica a produtos sujeitos ao Imposto Seletivo.

Transição

A Reforma Tributária estabelece dois períodos de transição. O primeiro, de caráter geral, terá duração de sete anos e se aplicará a todos os contribuintes, permitindo uma adaptação gradual ao novo sistema. O segundo é específico para a União, os Estados e os municípios, com prazo de 50 anos, voltado ao ajuste progressivo da distribuição da arrecadação entre os entes federativos, à medida que se migra do modelo antigo para o novo.

A transição para os contribuintes será iniciada em 2026 e concluída em 2033, ano em que os atuais tributos sobre o consumo serão extintos e o novo modelo estará plenamente vigente.

Ainda em 2025, alguns ajustes previstos começam a entrar em vigor, como o fim da incidência do PIS e Cofins de produtores, importadores e distribuidores sobre a venda de álcool, inclusive para uso combustível.

O ano de 2026 será de calibragem das alíquotas e testes do sistema. Neste período, o IBS terá uma alíquota de 0,1% e a CBS de 0,9%, sendo que o valor recolhido de ambos os tributos poderá ser utilizado para compensar o pagamento do PIS/Cofins e de outros tributos federais.

Em 2027, se iniciará a cobrança da CBS pela alíquota cheia e haverá a extinção do PIS e da Cofins. Neste mesmo ano, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para os produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus; e será instituído o Imposto Seletivo.

De 2029 a 2032, haverá a transição do ICMS e do ISS para o IBS, com a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS e o aumento gradual da alíquota do IBS, de acordo com os percentuais a seguir:



Transição





Em 2033, o ICMS, o IPI e o ISS serão extintos e o novo modelo entrará em vigência integralmente.

O período de transição é importante para calibragem da alíquota necessária para manter a arrecadação, para a implementação dos novos sistemas e para que haja uma adaptação gradual dos preços, já que alguns bens e serviços pode-

rão ficar mais baratos e outros mais caros. Este período também é necessário para se garantir a segurança jurídica dos investimentos feitos nos últimos anos, que levaram em conta incentivos fiscais e regimes diferenciados do sistema tributário atual.



Documentos Fiscais

Com a implementação da Reforma Tributária, torna-se indispensável a adequação dos layouts dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NFC-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Essa atualização é necessária para refletir as novas exigências tributárias, especialmente no que diz respeito à correta apuração e destaque do IBS e da CBS.

A Nota Técnica 2025.002, versão 1.01, publicada em 15 de abril de 2025, estabelece as diretrizes para essa adequação, incluindo a inclusão de novos campos e a criação de regras de validação específicas para garantir a integridade e a conformidade das informações fiscais. Diante disso, as empresas precisarão atualizar seus sistemas de gestão e softwares emissores de documentos fiscais, assegurando que estejam compatíveis com as exigências da nova legislação.

É fundamental que os setores contábil, fiscal e de tecnologia das empresas atuem em conjunto para garantir uma transição segura e eficiente, evitando autuações e inconsistências na emissão de documentos fiscais durante e após o período de adaptação.

Atenção: este Guia Prático foi elaborado com base na versão 1.01 da Nota Técnica 2025.002. Como o modelo pode ser atualizado a qualquer momento, recomenda-se revisar periodicamente os documentos oficiais para garantir a conformidade.



Fundo de Compensação

A nova legislação estabelece que pessoas físicas ou jurídicas que possuem benefícios fiscais onerosos relacionados ao ICMS, concedidos até 31 de maio de 2023, poderão ser compensadas financeiramente entre 2029 e 2032 por meio do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

A compensação depende do cumprimento das condições exigidas no ato concessivo do benefício e visa mitigar perdas decorrentes da redução gradual desses incentivos.

A norma define "benefícios onerosos" como aqueles concedidos por prazo determinado e mediante contrapartidas, como geração de empregos ou expansão econômica, e esclarece que a compensação será calculada com base na repercussão econômica real do benefício — como créditos presumidos, descontos ou diferimentos do ICMS. Investimentos realizados pela empresa não serão considerados na apuração da compensação. Além disso, a Receita Federal poderá estabelecer outras situações equivalentes para o cálculo da compensação, garantindo que apenas benefícios com impacto fiscal comprovado e condições específicas façam jus ao ressarcimento.

Em resumo, os requisitos para o pedido de habilitação no Fundo de Compensação são:

- Ser titular de benefício com condição e prazo certo.
- Possuir termo de opção com o Estado.
- Ter sido efetuado o registro e depósito, nos termos da LC nº 160/2017.
- Demonstrar a apuração do benefício.
- Estar com o CNPJ regular.



Oportunidades

SIMPLIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro atual é um dos mais complexos do mundo, com diversas obrigações acessórias, regimes específicos e tributação cumulativa em certos setores. Com a Reforma, a substituição do ICMS, ISS, PIS e Cofins por tributos unificados poderá reduzir custos administrativos para as empresas, permitindo que elas foquem mais em seus negócios e menos em burocracia tributária.

GUERRA FISCAL

A unificação dos tributos estaduais e municipais reduz a guerra fiscal entre Estados, o que garante maior previsibilidade para investimentos. Empresas do Rio Grande do Sul tendem a competir de forma mais equilibrada com outros Estados, sem depender de incentivos fiscais que, muitas vezes, geram insegurança jurídica.

COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

O setor de comércio de bens e serviços, um dos mais relevantes para a economia gaúcha, será beneficiado pela simplificação tributária e pela cobrança no destino. A eliminação de distorções tributárias permitirá preços mais competitivos e maior transparência para consumidores, o que pode impulsionar as vendas e a expansão do setor. Além disso, a previsibilidade tributária poderá trazer mais segurança para novos investimentos e crescimento sustentável.



Desafios

TRANSIÇÃO

A mudança para o novo sistema tributário ocorrerá ao longo de vários anos, e as empresas precisarão se preparar para conviver com regras antigas e novas simultaneamente. Isso pode aumentar a complexidade no curto prazo e demandar investimentos em sistemas contábeis e treinamento de profissionais.

BENEFÍCIOS FISCAIS

No Rio Grande do Sul, o fim dos incentivos fiscais representa um desafio significativo para a competitividade de diversos setores. Sem os benefícios fiscais, será necessário repensar estratégias de precificação, logística e gestão de estoques para preservar a competitividade e evitar a perda de mercado para outros Estados. Embora a legislação estabeleça o Fundo de Compensação para atenuar os efeitos dessa transição, sua aplicação prática ainda gera dúvidas quanto ao alcance e à efetividade do suporte financeiro para as empresas afetadas.

CARGA TRIBUTÁRIA

Embora a proposta da Reforma busque a neutralidade de arrecadação, alguns setores podem experimentar aumento de tributação. Empresas que hoje operam com regimes diferenciados podem ter dificuldades em se ajustar ao novo modelo.

PEQUENAS EMPRESAS

Micro e pequenas empresas que, atualmente, são beneficiadas pelo Simples Nacional precisarão avaliar se o novo sistema é vantajoso para elas. Além disso, a maior transparência pode significar maior fiscalização e necessidade de adaptação a novas regras contábeis.



Guia Prático da Reforma Tributária ______ 3.2



Preparação

A Reforma Tributária exigirá que as empresas gaúchas adotem estratégias para se adaptar às novas regras e minimizar impactos negativos. Algumas das principais medidas que podem ser adotadas incluem:

CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Os empresários precisam investir na capacitação de suas equipes contábeis e fiscais para compreender as mudanças no Regime de tributação. Contadores e gestores financeiros devem acompanhar de perto as atualizações legislativas e buscar treinamentos para garantir o correto cumprimento das novas normas.

REVISÃO DE PROCESSOS

A transição para o novo modelo de tributação demandará ajustes nos sistemas de gestão fiscal e contábil das empresas. Investir em softwares atualizados e automatizados pode facilitar o cálculo correto dos impostos e evitar problemas de conformidade.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Como o novo sistema será implementado gradualmente, é essencial que as empresas façam um planejamento financeiro detalhado para evitar impactos negativos no fluxo de caixa. A análise das mudanças na carga tributária e o impacto nos preços dos produtos pode auxiliar na adaptação gradual.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES

As mudanças tributárias podem afetar a cadeia de suprimentos e a relação com clientes. Empresas do setor de comércio devem manter um diálogo próximo com fornecedores para entender como a Reforma impactará os custos e negociar melhores condições comerciais.



Como podemos ajudar?

Diante das mudanças tributárias, a Fecomércio-RS desempenha um papel fundamental no suporte aos Sindicatos Empresariais e empresas do setor de comércio e serviços no Estado. Algumas das principais formas de atuação da entidade incluem:

ORIENTAÇÕES

A Fecomércio-RS oferece suporte com orientações através de materiais técnicos, palestras, vídeos, seminários e podcasts, com o objetivo de levar esclarecimentos e orientações para os sindicatos, empresários, contadores e gestores financeiros sobre as novas regras tributárias. A disseminação de conhecimento ajudará as empresas a se adaptarem com mais segurança às mudanças.

CONSULTORIA

A entidade disponibiliza consultoria especializada para esclarecer dúvidas e orientar sobre as novas obrigações fiscais. Equipes de especialistas podem auxiliar sindicatos e empresas a implementarem ajustes necessários em seus sistemas contábeis e processos internos.

REPRESENTAÇÃO

A Fecomércio-RS está empenhada em construir, junto aos Governos Federal e Estadual, uma transição justa para o novo modelo tributário, atuando como interlocutora entre os empresários e os órgãos governamentais, garantindo que as preocupações do setor sejam ouvidas e consideradas durante a implementação da Reforma. A entidade também pleiteia ajustes regulatórios e medidas de transição que possam beneficiar o setor.

FERRAMENTAS

A Fecomércio-RS, através da Plataforma Representa+ (https://hotsites.fecomercio-rs.org.br/representa-mais/), manterá atualização do acompanhamento das próximas etapas de implementação da Reforma Tributária. Ainda, por meio do IFEP (Instituto Fecomércio-RS de Pesquisas), relatórios periódicos e análises de impacto ajudarão os empresários a tomarem decisões estratégicas baseadas em dados confiáveis.

Conclusão

A Reforma Tributária sobre o consumo traz impactos profundos para as empresas em todo o Brasil, especialmente para o Rio Grande do Sul. O novo modelo visa simplificar o sistema tributário, substituindo impostos complexos por um IVA Dual, composto pelo IBS e pela CBS. Essa mudança gera tanto oportunidades quanto desafios para as empresas gaúchas, que precisarão se adaptar a uma nova dinâmica econômica e tributária.

A simplificação do sistema e a redução da guerra fiscal podem favorecer o crescimento econômico, mas a adaptação ao novo modelo exigirá planejamento e ajustes estratégicos. Durante esse período de transição, é essencial que os empresários busquem capacitação e estejam atentos às mudanças regulatórias.

É importante destacar que estamos diante de uma verdadeira transformação na forma de apuração e pagamento dos tributos sobre o consumo no Brasil. Essa mudança exigirá das empresas uma adaptação ágil e cuidadosa à nova realidade que se aproxima. Como mostramos ao longo deste Guia Prático, a Reforma Tributária traz mudanças significativas que impactarão diretamente a formação de preços, o gerenciamento do fluxo de caixa e o enquadramento tributário das empresas.

Para as pequenas empresas, será essencial uma gestão financeira mais precisa, levando em conta não apenas os custos e a tributação incidente sobre os insumos e serviços adquiridos, mas também o perfil de seus clientes (pessoas físicas ou jurídicas) e o regime tributário adotado. Com a introdução do conceito de apropriação integral dos créditos – não cumulatividade –, as empresas precisarão considerar, na formação



de preços, tanto a sua capacidade de gerar créditos para seus compradores quanto os créditos a que têm direito.

Outro ponto relevante é a implementação do Split Payment, que poderá afetar significativamente o fluxo de caixa das empresas. Como o recolhimento do tributo será feito de forma imediata, será necessário um planejamento financeiro cuidadoso para evitar impactos negativos de curto prazo. Além disso, empresas optantes pelo Simples Nacional devem realizar simulações para avaliar se é mais vantajoso recolher o IBS e a CBS dentro ou fora do Regime, considerando as particularidades de cada caso.

Nesse cenário, a Fecomércio-RS reafirma seu compromisso em apoiar as empresas gaúchas, oferecendo suporte técnico, capacitação e representatividade junto ao Governo. A entidade está à disposição para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e atuar na defesa dos interesses do setor, garantindo que a transição para o novo sistema tributário seja o mais equilibrado possível. Com planejamento e suporte adequado, as empresas do Rio Grande do Sul poderão se adaptar e prosperar na nova realidade tributária do país.

Guia Prático da Reforma Tributária _______ 35

Considerações Finais

O Núcleo Jurídico Tributário da Fecomércio-RS está à disposição para esclarecimentos relacionado ao tema, pelo e-mail

astri@fecomercio-rs.org.br.

Esclarecemos que este Guia Prático tem como propósito informar e orientar os sindicatos e empresas representadas pela Fecomércio-RS sobre as principais regras acerca da Reforma Tributária sobre o consumo.

Este documento possui finalidade estritamente informativa, não devendo ser considerado como aconselhamento jurídico.

Este Guia Prático foi elaborado com base na legislação vigente até o momento da sua publicação, podendo estar sujeito a alterações conforme o avanço da regulamentação da Reforma.







